

Eixo Temático ET-05-027 - Recursos Hídricos

OUTORGAS DE DIREITO DE USO DE ÁGUA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Rosa Maria Bonifácio Rolim¹, Magda Dayse Ferreira Rangel²

¹Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA); Engenheira Civil (UFPB), Técnica de Recursos Hídricos, Especialista em Gestão de Serviços Urbanos (Université de Cergy Pontoise (França), Consultora ambiental. rosabonifacio@gmail.com. ²Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA); Graduanda em Gestão Ambiental (IFPB). magda.dayse@gmail.com.

RESUMO

A prática de lançamentos irregulares de efluentes nos corpos hídricos é uma constante no Estado da Paraíba. Estes, na maioria das vezes não passam por tratamento adequado, causando impactos ambientais graves que incidem na qualidade e quantidade das águas dos corpos receptores. O grau de poluição das águas é medido através de características físicas, químicas e biológicas das impurezas existentes, as quais são identificadas por parâmetros de qualidade. De uma maneira geral, as características físicas são analisadas sob o ponto de vista de sólidos (suspensos, coloidais e dissolvidos na água) e gases, as características químicas, nos aspectos de substâncias orgânicas e inorgânicas e as biológicas sob o ponto de vista da vida animal, vegetal e organismos unicelulares (algas). A falta de consciência dos usuários das águas implica numa diminuição dos pedidos de renovação das solicitações de outorgas existentes e descaso para com meio ambiente. Isso gerou uma preocupação a nível de quantidade de água existente no Rio Gramame, principal receptor de efluentes industriais de João Pessoa, tendo neste momento, vazões decrescentes, devido às estiagens e à crescente captação para outros usos. Em acréscimo, há relatos de agentes de moradores ribeirinhos que reclamam do mal cheiro gerado pela degradação dos efluentes lançados. A primeira etapa deste trabalho foi o diagnóstico da situação atual das outorgas de efluentes, mas numa segunda fase serão analisados a quantidade e qualidade da água do Rio focando-se nos parâmetros indicadores de qualidade da água como: sólidos totais dissolvidos, salinidade, DBO, fósforo total, OD, turbidez, pH, condutividade elétrica e temperatura.

Palavras-chave: Lançamento de efluentes. Outorgas. Qualidade da água. Vazão.

INTRODUÇÃO

A Outorga de Direito do Uso de Recursos Hídricos, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, além do efetivo exercício dos direitos a seu acesso regularizando o seu uso em uma bacia hidrográfica, foi estabelecida pela Lei n.º 9.433/1997. Instituída como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos determinou-se que em corpos hídricos de domínio dos Estados e Distrito Federal, a solicitação desta, deve ser realizada junto ao órgão gestor estadual de recursos hídricos. No entanto, se os corpos d'água são de domínio da União, a competência passa a ser prerrogativa da Agência Nacional das Águas - ANA.

O Decreto nº 19.260, de 31 de outubro de 1997, que dispõe da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no Estado da Paraíba no seu capítulo IV, seção I,

expõe a exigência de outorga para lançamento em corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais, bem como para qualquer outro tipo de uso que altere o regime, quer qualitativo ou quantitativo da água, além da captação e ou derivação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo.

Segundo o art. 4º, da Resolução CNRH n.º 140/2012, na análise dos pedidos de outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais, devem ser observadas: as características quantitativas e qualitativas dos usos dos recursos hídricos e do corpo receptor para avaliação da disponibilidade hídrica, levando em consideração os usos outorgados e cadastrados a montante e a jusante da seção em análise; as vazões de referência; a capacidade de suporte do corpo de água receptor quanto aos parâmetros adotados além de outras referências tecnicamente justificadas.

Devem ser ainda realizados, nas situações que envolvam lançamento de efluentes em ambientes lânticos, alguns estudos complementares que demonstrem a adequada dispersão e assimilação no meio hídrico.

A autoridade competente poderá, ainda, onde haja situação crítica no corpo hídrico, em termos quantitativos e qualitativos, estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado com vistas ao alcance de metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o corpo receptor.

Em casos de situação crítica do corpo hídrico e/ou qualidade do efluente a ser lançado (após tratamento adequado), a AESA pode solicitar um estudo de viabilidade ambiental para o lançamento de efluentes, com o objetivo de se avaliar os consequentes impactos ambientais, o poder de depuração do corpo hídrico receptor, bem como a qualidade da água deste, a montante e a jusante dos lançamentos.

Figura 01. Lançamentos de efluentes industriais Rio Gramame - PB.



Fonte: AESA (2016)

OBJETIVO

Quantificar e monitorar as solicitações de outorga de lançamento de efluentes em corpos hídricos com vista a gerar campanhas de regularização para empreendimentos geradores destes efluentes e preservar a qualidade e disponibilidade hídrica dos corpos receptores.

METODOLOGIA

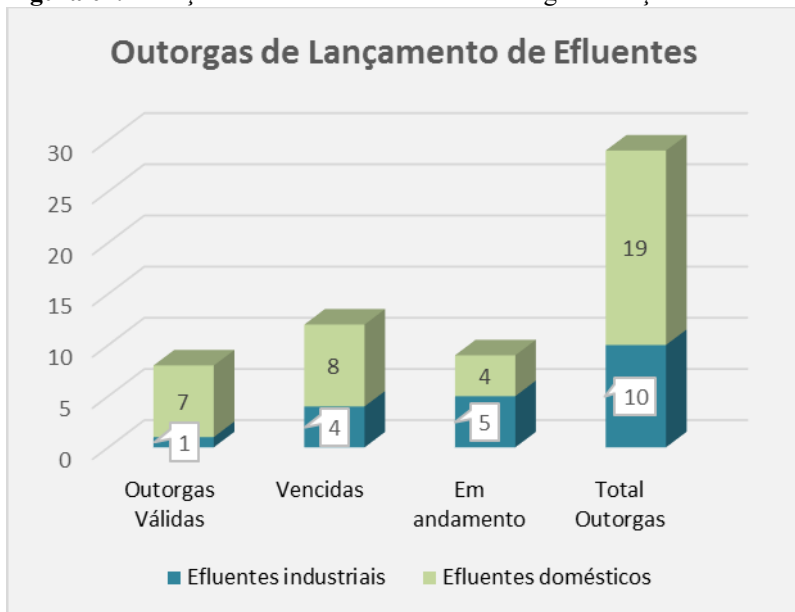
Numa primeira fase, fez-se a pesquisa na base dados da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA para selecionar os usuários existentes no sistema com solicitações de outorga de lançamento de efluentes. Em seguida, foram

analisados os processos com pedidos de outorga inicial, em fase de renovação e aqueles que possuem suas outorgas vencidas.

A referência foram os anos a partir de 2009 até novembro de 2016. A escolha do corpo hídrico receptor que será objeto de estudo futuro em termos qualitativos e quantitativos foi realizada tendo em vista a assiduidade e quantidades de pedidos de outorgas existentes. Assim, foi eleito o trecho do Rio Gramame que recebe um volume anual considerável de efluentes industriais podendo haver alterações das suas características seja a nível quantitativo, ou qualitativo.

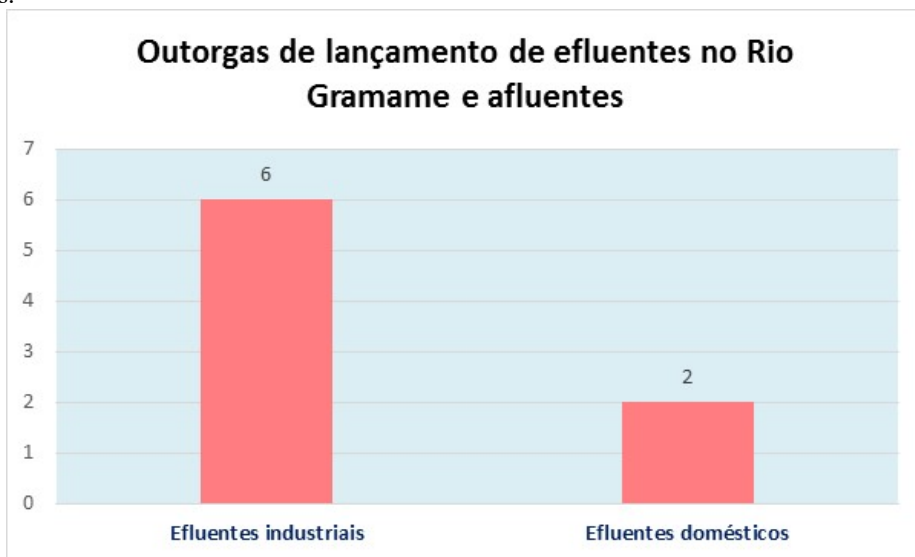
No quadro abaixo pode-se visualizar a situação dos processos de outorgas de lançamento de efluentes existentes e outorgas com lançamento no Rio Gramame e afluentes.

Figura 02. Situação Geral dos Processos de Outorga de lançamento de efluentes em Novembro 2016



Fonte: AESA (2016).

Figura 03. Situação dos Processos de Outorga de lançamento de efluentes em trecho do Rio Gramame e afluentes.



AESA (2016)

Numa segunda fase do trabalho será realizada uma campanha junto às indústrias existentes na zona industrial para regularização das outorgas e verificar a qualidade da água dos corpos hídricos, por meio dos parâmetros obtidos nas análises efetuadas por estes geradores de efluentes.

Um monitoramento mais efetivo será realizado priorizando trechos onde existem mais descargas de efluentes industriais. Uma abordagem direta aos geradores de efluentes será efetivamente posta em prática para que estes possam proceder com a regularização de suas outorgas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre as solicitações de outorga para o lançamento de efluentes, foram contabilizados, desde o ano de 2009, apenas 29 processos, sendo que 17 são outorgas válidas ou em andamento e 12 outorgas vencidas.

Quanto aos lançamentos de efluentes no Rio Gramame e seus afluentes, predominam as outorgas de lançamentos de efluentes industriais (6). Apenas duas são referentes a efluentes domésticos.

CONCLUSÃO

Os lançamentos de efluentes são uma das fontes de poluição mais veementes nos meios aquáticos e, tendo em vista a falta de fiscalização, os geradores se esquivam de cumprir com a obrigação de se regularizarem, conforme a legislação existente como, por exemplo, as Resoluções do CONAMA 357/05 e 430/11. O volume de lançamento não contabilizado é muito alto visto que existe um grande número indústrias implantadas na região objeto do estudo que descumprem a legislação, seja por falta de informação ou desinteresse em investir para contribuir com a redução da poluição dos corpos hídricos.

Assim, a campanha de regularização a ser realizada terá um impacto direto na melhoria ambiental do entorno uma vez que empresas passarão a cumprir com a legislação e, conseqüentemente primar pela qualidade da água do referido Rio. Sabe-se que existem outros usos para a água captada no local, inclusive irrigação e agronegócios em geral.

Será criado, na AESA, um grupo de trabalho com objetivo de se monitorar periodicamente a qualidade e quantidade dos efluentes lançados e, ainda analisar a necessidade de estudos ambientais necessários para se garantir o restabelecimento da qualidade da água do Rio Gramame.

REFERÊNCIAS

DECRETO Nº 19.260, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997. Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências.

LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997 - LEI DAS ÁGUAS. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRAGA, B. et al. **Introdução à Engenharia Ambiental.** Pearson Prentice Hall, 2005.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.